

Lei n. 199, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial – SUAS - ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 826.600,00 (oitocentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), para atender a demanda da Secretaria de Assistência na inclusão do programa de Estruturação da Rede de Serviços do Suas do Governo Federal para ser executado neste município e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

02.09.0012 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010.8021 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Custeio SIGTV.

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 436.600,00

3390.36.00 – Serv. de Terceiros – Pessoas Física R\$ 205.000,00

3390.39.00 - Serv. de Terceiros – Pessoas Jurídica R\$ 185.000,00

(1.660.0000 – Recursos FNAS

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 826.600,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei será utilizado o dispositivo composto pelo inciso III do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei 4.320/64.

ANULAÇÃO:

02.03.0003 – Secretaria Municipal de Administração

28.846.0002.1010 – Manutenção do Pagamento de Precatórios.

3190.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	200.000,00

02.05.0005 – Fundo Municipal de Educação

12.363.0004.2074 – Construção de um Centro de Referência Profissional.

4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$	626.600,00
TOTAL	R\$	626.600,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ **826.600,00**

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado a suplementação e anulação nesta ação, sem que acarrete em ônus ao percentual autorizado na LOA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 27 de abril de 2023.

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL 27/04/23

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita